



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO Nº 060/2018

“Declara situação de emergência no Município de Goianá e cria o Comitê de Gerenciamento vinculado ao Gabinete do Prefeito”

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Município já não tem posto com abastecimento de combustíveis fósseis e derivados desde o dia 24;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Continuidade do Serviço Público e da Reserva do possível;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Goianá em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população goianaense.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I - Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II – Chefe do Gabinete;
- III - Procurador Geral do Município;
- IV - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- V - Secretário Municipal de Saúde;
- VI – Secretária Municipal de Educação;
- VII - Secretária Municipal de Promoção Social;
- VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IX – Secretário Municipal de Obras;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais e conformação da distribuição de bens e serviços de utilidade pública à população de Goianá.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3º - Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - transporte urbano de táxis;

IV - segurança urbana e defesa civil.

Parágrafo único. Será prioritariamente abastecida a frota de veículos públicos, ambulâncias, transporte público escolar, viaturas policiais, e aquela destinada ao transporte público de táxi. Para tal, deverá ser observada a seguinte reserva de combustíveis, a cada entrega pela distribuidora (carregamento):

I – 600 (seiscentos) litros de gasolina para abastecimento dos veículos públicos do município de Goianá;

II – 300 (trezentos) litros de diesel para abastecimento dos veículos públicos do município de Goianá;

III – 200 (duzentos) litros de gasolina para abastecimento das viaturas policiais;

IV – 300 (trezentos) litros de gasolina/etanol para abastecimento dos táxis emplacados no município de Goianá.

Art. 4º - Na defesa do interesse público e visando atender o maior número de munícipes, enquanto durar o estado de emergência, fica limitada a distribuição:

I - de combustíveis (diesel, álcool/etanol e gasolina) a 20 (vinte) litros por veículo ao dia, vedada a venda em qualquer outro tipo de recipiente;

II - de gás de cozinha a 01 (uma) unidade por unidade residencial ao dia.

Parágrafo único. O ato dos distribuidores que descumprirem essas obrigações constituirá infração contra a ordem econômica e será apurada pela Prefeitura de Goianá que poderá requisitar apoio da força policial.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 5º - No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 6º - A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência e as autorizações da Lei 8.666/93;

II - a utilização dos órgãos competentes para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação da população;

Art. 7º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 8º - Fica delegada ao Comitê Gestor a análise dos pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações previstas neste Decreto.

Art. 9º - Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Goianá, 29 de maio de 2018.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal